

Sexta Feira • 14 de janeiro de 2022

— *DIÁRIO* — *OFICIAL*



Câmara Municipal
de
Araçás



ÍNDICE DO DIÁRIO:

- **CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 CMA

Contrato celebrado entre a **Câmara de Municipal de Araçás Bahia**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 16.131.591/0001-76, com sede na Avenida Eronildes Soares Bonfim, nº 130, Centro, neste município, representado neste ato pelo Senhor Edivaldo Alves Dos Santos Junior, Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a **IMPÉRIO CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI** CNPJ/MF: 26.770.275/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Francisco Diego de Jesus Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 005/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de assessoria e consultoria no SIGA**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo V deste Edital Pregão Presencial nº 001/2022, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- 1.01.01 - Câmara Municipal de Araçás
- 2.001 - Manutenção Das Atividades Da Câmara
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) produto(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 30 dias após apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Araçás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. Do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

- 2.1. Do CONTRATANTE:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. Do CONTRATADO:

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93. Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Araçás-Bahia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araçás - BA, 14 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

Edivaldo Alves Dos Santos Junior

CONTRATANTE

IMPÉRIO CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI

CONTRATADO